



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

" Altera e prorroga o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC e dá outras providências."

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos nºs 2º, 3º e 6º da Lei Complementar nº 013 de 15 de janeiro de 2009, do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC do Município de Aquidauana - MS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 2º. O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º. A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores se deram até 31 de dezembro de 2008, obedecerão aos seguintes critérios:

I – para o pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, serão excluídos os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II – para o pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – para o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

IV – para o pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 60% (sessenta por cento);

V – para o pagamento em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 55% (cinquenta e cinco por cento);

VI – para o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento);

Art. 4º. O pedido de adesão ao REFIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa, poderá ser feito até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 10 DE SETEMBRO DE 2009.

1 - an
Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal